



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 101/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/VIAGENS DE PACIENTES EM ALTO RISCO, EM AMBULÂNCIA UTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato emergencial, vinculado ao processo de dispensa de licitação nº. 43/21, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de TAPIRATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Dona Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, Centro, Tapiratiba, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.742.707/0001-01, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, e, de outro lado, a empresa TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA EPP inscrita com CNPJ 13.420.499/0001-38, NIRE 35.225.221.241, com sede à Rua Orlando Fracari, nº 464, Sala 02, Recanto do Bosque, São João da Boa Vista/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, por seu representante legal, ANA BEATRIZ HERRERO CELIA, empresária, portadora do RG nº 50.094.341-2 SSP/SP e do CPF nº 444.742.668-46, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE TRANSPORTE/VIAGENS DE PACIENTES EM ALTO RISCO, EM AMBULÂNCIA UTI, DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES FORA DO MUNICÍPIO OU NO PRÓPRIO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA, em regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, conforme termo de referência constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 43/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência contratual será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, vigorando até o dia 16/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Ficam estabelecidos os seguintes valores: **Estimativo total de R\$ 40.050,00** (quarenta mil e cinquenta e dois reais).

ITENS	QTD	R\$
VALOR POR KM RODADO	3.750 KM	6,00
VALOR POR HORA PARADA NO DESTINO (PÓS CHEGADA)	45 HR	80,00
VALOR POR HORA MÉDICA	45 HR	230,00
VALOR POR HORA ENFERMAGEM	45 HR	80,00

3.1.1. O valor total mensal deste contrato constitui uma estimativa, para efeito de pagamento será a constante das ordens de serviço emitidas pelo Setor de REMOÇÃO E TRANSPORTES durante a vigência contratual, de acordo com a demanda efetiva, sendo emitido laudo de execução para pagamento dos serviços, em relação ao quantitativo dos itens.

3.1.2. Os estimativos constantes deste contrato poderão, ainda, sofrer acréscimos ou diminuições, no caso de aditamentos, nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.



3.1.3. Nos preços estão incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, alimentação, licenciamento e seguro obrigatório do veículo, seguro com cobertura para “acidentes pessoais por passageiros”, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Saúde, o Município efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a emissão do Laudo dos Serviços prestados, pelo Gestor do Contrato.

4.2. O recebimento pelo Departamento de Saúde somente será aprovado para fins de pagamento após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e provada quitação das folhas de pagamento. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), sendo admitida a pena de rescisão contratual e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições e obrigações trabalhistas.

4.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência anexo a presente processo administrativo de dispensa licitação.

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (uma) hora após o chamado telefônico, quando então a Detentora ficará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula oitava deste contrato.

5.1.2. Para fins de medição, o gestor responsável emitirá relatório de constatação e conferência em relação a planilha apresentada pela contratada atestando a execução do quantitativo de cada item.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o Departamento Requisitante poderá:

5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder a especificações do Anexo I, determinando sua substituição imediata;

5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados do recebimento pelo adjudicatário, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela **qualidade dos produtos entregues**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal.

6.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Departamento interessado.

6.3. A Contratada é responsável integralmente para a execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.4. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

6.5. A Contratada obriga-se, ainda, a:



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

6.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em desacordo, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da Prestação dos Serviços;

6.6. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

6.7. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.8. Possuir ao menos uma ambulância reserva, nas mesmas especificações e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, quaisquer documentos adicionais e providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;

V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

VII - Emitir as ordens de serviço;

VIII - Reter o pagamento em caso de constatação de descumprimento de obrigações trabalhistas;

7.2. Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos e documentos inerentes a prestação dos serviços.

7.3. Indicar funcionário do Departamento Requisitante a ser responsável pela Gestão (acompanhamento/fiscalização) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

8.1. Fica designado os Sr. José Renato de Araújo, Diretor de Saúde desta cidade, como GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

9.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula quinta do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (memorial descritivo) do edital do Pregão nº 27/18;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula quinta do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (memorial descritivo) do edital do Pregão nº 27/18;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.1.2. Além da penalidade prevista no subitem 9.1.1., o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído, conforme cláusula terceira do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído, conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.
- c.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 9.1.2. da presente cláusula nona, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- d) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

9.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.:

Ficha: 168/526/

Unidade: 02.04.01/02.04.01

Funcional Programática: 10.301.0043.2.037/10.301.0043.2.037

Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Caconde, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Tapiratiba, 16 de julho de 2021.

RAMON JESUS VIERA
Prefeito Municipal

TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: **TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA EPP**

Contrato: 101/2021

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/VIAGENS DE PACIENTES EM ALTO RISCO, EM AMBULÂNCIA UTI.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 16 de julho de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01.

CONTRATADA: **TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAUDE LTDA EPP.**

CNPJ Nº: 13.420.499/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

VIGÊNCIA: 16/09/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/VIAGENS DE PACIENTES EM ALTO RISCO, EM AMBULÂNCIA UTI.

VALOR (R\$): R\$ 40.050,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 16 de julho de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____